



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 – Vila City
Fone: (51) 3441-8752 E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

RESOLUÇÃO CME/CP Nº 042/2024

Dispõe sobre o direito de matrícula de crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes, povos nômades, migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.384/2005¹; o artigo 22 da Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990²; o Parecer CNE/CEB nº 18, de 6 de maio de 2002³; o Parecer CNE/CEB nº 1, de 18 de março de 2021⁴; a Resolução CNE/CEB nº 1, de 28 de maio de 2021⁵; os arts. 53 e 54 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990⁶; a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (§1º e §2º do artigo 1º; artigos 2º; 8º; 11; 18; §1º do artigo 23 e artigo 24)⁷; o artigo 44 da Lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997⁸; os arts. 3º, 4º e 77 da Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2017⁹; o artigo 22 do Decreto Federal nº 4.246, de 22 de maio de 2002¹⁰; o §4º do artigo 7º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014¹¹; Parecer CNE/CEB nº 14, de 07 de dezembro de 2011¹²; Resolução CNE/CEB nº 3, de

1 Lei Municipal nº 2.384/2005 (Institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Cachoeirinha)

2 Decreto no 99.710, de 21 de novembro de 1990 (Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança)

3 Parecer CNE/CEB nº 18, de 6 de maio de 2002 (Consulta sobre equivalência de estudos em cursos realizados no exterior)

4 Parecer CNE/CEB nº 1, de 18 de março de 2021 (Alinhamento das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos)

5 Resolução CNE/CEB nº 1, de 28 de maio de 2021 (Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA))

6 Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente)

7 Lei Federal nº 9.394/1996 (Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.)

8 Lei Federal nº 9.474/1997 (Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951)

9 Lei Federal nº 13.445/2017 (Lei de Migração)

10 Decreto Federal nº 4.246/2002 (Promulga a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas)

11 Lei Federal nº 13.005/2014 (Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE)

12 Parecer CNE/CEB nº 14, de 07 de dezembro de 2011 (Diretrizes para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 – Vila City
Fone: (51) 3441-8752 E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: www.cmecachoeirinha.com.br

CACHOEIRINHA – RS

16 de maio de 2012¹³; o Parecer CNE/CEB nº 1, de 21 de maio de 2020¹⁴ e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 13 de novembro de 2020¹⁵. **RESOLVE:**

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre o direito de matrícula de crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes, povos nômades (Ciganos, Circenses e Parquistas), migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha (SME).

Parágrafo único O SME é compreendido por todas as instituições educativas de Educação Básica Municipal e suas modalidades, bem como, as de Educação Infantil criadas e/ou mantidas pela iniciativa privada, criadas ou que vierem a ser.

CAPÍTULO I EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA E ACESSO

Art. 2º A matrícula, de que trata o art. 1º da presente Resolução, deve ser efetivada mesmo sem a apresentação de documentação comprobatória de escolaridade anterior ou tradução juramentada desta, bem como, de documento pessoal, Registro Nacional Migratório (RNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DP-RNM) e sem discriminação.

Parágrafo único A matrícula de crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes, povos nômades, migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no SME será:

I – assegurada mesmo com situação migratória irregular ou que o tempo de validade da documentação que possuam esteja vencido;

¹³ [Resolução CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012](#) (Diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância)

¹⁴ [Parecer CNE/CEB nº 1, de 21 de maio de 2020](#) (Regulamentação da inclusão matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro)

¹⁵ [Resolução CNE/CEB nº 1, de 13 de novembro de 2020](#) (Dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro)





II – garantida de acordo com a disponibilidade de vagas na Educação Básica e suas modalidades;

III – facilitada, devido à situação de vulnerabilidade e sem mecanismos discriminatórios.

Art. 3º A classificação de crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes, povos nômades, migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no SME terá a seguinte organização:

I – na Educação Infantil, no 1º (primeiro) e no 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental se dará de acordo com a faixa etária para essa etapa;

II – a partir do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental através da aplicação de procedimentos de avaliação classificatória, a fim de verificação da adequada inserção no ano e/ou etapa escolar, conforme as habilidades constituídas e a faixa etária.

§ 1º No ato da matrícula, a idade será o indicativo para direcionar em qual ano ou etapa a criança, adolescente, jovem e adulto imigrante, povo nômade, migrante, refugiado, apátrida e solicitante de refúgio no SME cursará, devendo ser realizada a classificação definitiva no prazo de até dois (02) meses.

§ 2º A classificação definitiva se dará no prazo de até dois (02) meses, sem que haja regressão no ano/etapa indicada no ato da matrícula.

§ 3º O procedimento de avaliação/classificação para crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes, povos nômades, migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no SME será garantido na sua língua materna.

§ 4º Os procedimentos para avaliação inicial das habilidades já constituídas e da classificação para ano ou etapa escolar devem ocorrer no momento da solicitação da matrícula.

§ 5º A classificação para a inclusão no ano ou etapa escolar, considerando a idade e o grau de desenvolvimento, deverá ser:

I – automática, por equivalência ao apresentar documentação comprobatória do país de origem;

II – por avaliações formais, do início ao longo do processo de inserção nos anos escolares considerando sempre a idade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 – Vila City
Fone: (51) 3441-8752 E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

Art. 4º A matrícula de crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes, povos nômades, migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no SME, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino será realizada em classes comuns.

Art. 5º As instituições educativas mantidas pelo Poder Público Municipal devem assegurar a matrícula de crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes, povos nômades, migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no SME, preferencialmente na escola mais próxima à sua residência.

Art. 6º Em relação à organização das turmas, as instituições educativas, deverão ter o cuidado para não agrupar as crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes, povos nômades, migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no SME na mesma turma, para que não haja a possibilidade de discriminação.

CAPÍTULO II

DO PROPOSTA POLÍTICO-PEDAGÓGICA

Art. 7º As escolas devem assegurar na Proposta Político Pedagógica (PPP) que crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes, povos nômades, migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no SME, independentemente da situação migratória e ancorado na concepção dos direitos humanos, para além da igualdade de oportunidades, mas sim, pela equidade, recebam acolhimento e respeito às suas diferenças sociais, culturais, étnicas, raciais, de gênero, físicas, intelectuais, emocionais, linguísticas, sensoriais, entre outras.

CAPÍTULO III

DAS MANTENEDORAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 – Vila City
Fone: (51) 3441-8752 E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

Art. 8º Cabe às mantenedoras garantirem formação para Trabalhadores/as em Educação, docentes e não docentes, sobre a prática de inclusão de crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes, povos nômades, migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no SME.

Art. 9º As mantenedoras devem disponibilizar um profissional com fluência oral e interpretação da língua materna de crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes, povos nômades, migrantes, refugiados, apátridas para o assessoramento educacional especializado às instituições educativas, com previsão e provisão de recursos para deslocamento de profissionais entre as instituições.

Art. 10 As mantenedoras devem garantir que as instituições educativas prevejam e discriminem na organização se suas PPP:

- I – forma de acolhimento;
- II – definição dos recursos, apoios e estratégias;
- III – elaboração de atividades visando à valorização da cultura;
- IV – prevenção ao bullying, ao racismo e a xenofobia;

V – oferta do ensino da Língua Portuguesa para crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes, povos nômades, migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no SME, com pouco ou nenhum conhecimento de nossa língua, visando à inserção social.

Parágrafo Único A oferta do ensino da Língua Portuguesa não será substitutiva à escolarização, devendo ser realizada no turno inverso ao da classe do ensino comum, na própria escola, em outra escola ou em centro especializado designado pela mantenedora.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 – Vila City
Fone: (51) 3441-8752 E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

Art. 11 Caberá a SMED promover a ampla divulgação desta Resolução a todas as instituições que compreendem o SME.

Art. 12 Caberá às instituições educativas e profissionais da educação cumprir as determinações desta Resolução.

Art. 13 Caberá à Equipe Interdisciplinar da Secretaria Municipal de Educação orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do SME, relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 14 Caberá ao CME fiscalizar todos os órgãos e instituições pertencentes ao SME envolvidos no cumprimento do disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo CME.

Art. 16 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Cachoeirinha, 05 de setembro de 2024.

Aprovado em sessão ordinária, pela maioria dos presentes, nesta data.

Conselheiros Presentes:

ADRIANA VEIGA

ELISANA DIAS DA SILVA

INÊS SOARES RODRIGUES

ISABEL BERENICE BOM DE SOUZA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 – Vila City
Fone: (51) 3441-8752 E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

ISABEL ZIMMERMANN DE OLIVEIRA RAMOS RIBEIRO

MARCELO FERREYRO PALADIN

MARISETE VALIM

MILTON BAPTISTA JORGE JUNIOR

NARA MARIA DA SILVA PIASENTIN

RAQUEL PEREIRA PINHO DE SOUZA

Assessores Técnicos:

LILIAN CRISTIANE DE CASTILHOS

NELEANE DA SILVA





JUSTIFICATIVA

Durante os últimos anos, o CME de Cachoeirinha tem sido provocado em relação a temática supracitada, percebendo que o número de imigrantes é grande e escutando relatos de profissionais que desempenham suas funções em escolas que acolhem imigrantes nas mais diversas situações, assim como apelo da própria mantenedora da rede municipal de educação para esclarecimentos e a necessidade de normativa que ampare legalmente estes alunos, decidiu que deveríamos elaborar um ato para normatizar sobre o direito de matrícula de crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha.

O direito à matrícula de crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes, povos nômades (como os ciganos, circenses e parquistas), migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no Sistema Municipal de Ensino é garantido por leis e normativas nacionais e internacionais.

No Brasil, a garantia do direito à educação para esses grupos é estabelecida pela Constituição Federal de 1988, que assegura a todos o direito à educação, sem qualquer forma de discriminação. Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) estabelece que o acesso à escola é direito de todos e dever do Estado. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) também reafirma o direito à educação de crianças e adolescentes, sem qualquer tipo de discriminação, incluindo-se nesse grupo os imigrantes, refugiados e apátridas.

Além das leis brasileiras, acordos e convenções internacionais também garantem o direito à educação para esses grupos. O Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece o direito à educação para todos, sem discriminação de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza. Outros tratados internacionais, como a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados, também reforçam esse direito.

Dessa forma, o Sistema Municipal de Ensino tem a obrigação de efetivar o direito à matrícula desses grupos, promovendo a inclusão e a igualdade de oportunidades educacionais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 – Vila City
Fone: (51) 3441-8752 E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

Para tanto, é fundamental que sejam adotadas medidas para garantir o acesso, a permanência e o sucesso escolar desses estudantes, como a oferta de programas de acolhimento e de apoio pedagógico, a valorização da diversidade cultural e a capacitação de professores e demais profissionais da educação para lidarem com as especificidades desses grupos.

A presente normativa não tem a pretensão de dar todas as respostas, mas procura minimamente regradar o sistema, tentando assegurar direitos mínimos a um povo já tão sofrido e excluído.

